Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-6.

Data: 2008-04-10

Fl. 47-47 v, 110-110 v, 134 v-135, 188 v-189, 217-218, 341 v-342, 425-427, 459 v-460 v, 465-465 v, 529 v-530 v, 534-534 v, 580 v-581, 633 v-634, 644-645.

delle. E porque o Supp.e no dito officio de Escrivam da Camera não tem Regimento, e isto does occazionam a ser culpado pello Governador geral Antonio de Souzade Menezes, da qual Culpa foi livre, e absolto por Acordão da Relação desse Estado, e recorrendo a Vra Magestade, e fazendolhe prezente dito successo, foi V. Mag.de servido ordenar ao Marquez das Minas Governador q. que com dous Dezembargadores lhe fizesse Regimento como parece da Provizão folhas quinze, ordenando outrosy, que entretanto lesse o Supp.e os mesmos emolumentos, que levava e escrivão levado os seos antecessores como teve da outra Provizão folhas dezasete verso, o qual Regimento senão fez pellas cauzas contheudas na Carta do mesmo Marquez folhas dezasete verso, e porque com o documento folhas dezaseis temchado adezas, e impedimento porque senão fez ao.e Regimento na Corte, e Idade de 72a, que erão faltas de noticias, que no dito documento se podem tomar, pois por elle constão os proveitos, que do dito officio tirarão, e couverão sempre os Antecessores do Supp.e que se lhe devem conceder não só pella posse antiga em q. está senão ainda por se dever conciderar, que do dito officio estão esse annexos os quatro officios referidos, que o Supp.e servio com dentro delle com boa satisfacção, e que sobre tudo fez servisso a V. Mag.de pello de officio de hum donativo de mil equinhentos cruzados, e p.a se fazer vendes tudo o que tinha ao prezente ficou com mais propried.e que ao dito officio, para sustento da sua pessoa, e familia que he grande por ter oito filhos em huma terra aonde todos os viveres são muito caros. Portanto pede a Vra Mag.de que havendo respeito ao referido lhe faça merce mandar lhe dar

dar Regimento pello qual possa levar o mesmo que seos antecessores, visto estarem lhe annexos os ditos quatro officios que lhe não muito trabalho, e nenhum proveito, e pella mesma cauzão, e poupar a fazenda Real ordenado de Escrivão do Donativo que erão cento, e trinta mil reis, lhe faça V.a Mag.de merce acrescentar ordenado que tem que por ora não são mais que cento, e quarenta mil reis como parece do documento folhas nove. E Recebera merce

Andre Lopes de Lavra

N. 68

O Governador Geral do Estado do Brazil Diz El Rey vosenviou muito saudar. E porparte de Manoel de Araujo de Aragão se me emprezentou dizer, que com as mudanças dos Governadores desse Estado pode haver alguma alteração e mudança na execução do Alvará que lhe mandey passar em dez de Abril de seis centos, e sessenta, e sinco, porque fui servido conceder lhe licença para fundar a sua custa huma villa na terra dos Maracas com o nome de S. Antonio da Conquista, e encommendou os muitos deste cumprimento, e fazer observar dito Alvará na forma, que nelle se contem. Escripta em Vo sobre de Janeiro de seis centos, e noventa. Rey. Conde de S.al de Reys. Para o Governador, e do Estado do Brazil.

Reverendo

N. 69

O Reverendo Em Christo Padre Arcebispo do Brazil Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuozo acrescentamento muito me prazeria. E Mandey ver a devassa, que pello Chanceller desa Relação fez tirar daquella cidade a que me fez Petição a escrava do Reyno de Congo de Sua Patroa Dona Anna Cavalcanti; E porque della não consta das sevicias, crueldades, com que foi tratada, antes o contrario por sua mesma confissão, em que as palavras da supplicação não acrescentadas sem seu consentimento contra a verdade do facto, porem, porque se presume, que a dita sua Patrona tiver vencimento na causa q' traz na Ouvedoria geral do Civel sobre o preito da liberdade poderá continuar com mais aspereza, e fazer que desampara, seja mais verdadeira que affectada, e a pena de obrigar os senhores aque venção os escravos, q' justamente temem a aspereza do castigo, e aque o direito permite. Hey porem que ella seja obrigada a vender a dita pello justo preço em q' for avaliada de q' vos mando advizar, para que assim o façaes executar. Escripta em [illegible] a onze de Janeiro de mil seis centos e noventa. Rey. Para o Arcebispo da Bay.

N. 70

O Governador Geral do Estado do Brazil Eu El Rey vos envio muito saudar.

Saudar. Havendo mandado ver hum papel que me fez Francisco Berenguer de Andrada, acerca de mandarem continuamente muita gente a pingarda na Capitania de Pernambuco os Ouvidores, emanados por Reconhecer o castigo, que merecessem seus delictos. Me pareceo dizer-vos, que ao Ouvidor geral da mesma Capitania, mando ordenar, que sera obrigado ex officio tirar devassa de todos os homicidios, que couver nella e embargar despertencer privativamente aos Juizes Ordinarios, que tambem tirarão, e pronunciados os delinquentes serão os Juizes, e Ouvidor toda a deligencia por elles prender. Ordenarvos ey mas por esta q' façaes sentenciar com toda a brevidade e preferencia a todas as mais causas as appellações crimes da dita Capitania mandando as expedir logo para que se possão executar pello Ouvidor no lugar do delicto aonde o delinquente estiver preso, o qual Ouvidor executor da Sentença não cabe tomar conhecimento de nenhum genero de embargos, somente poderam os Reos embargar na Relação desta Cidade com toda a quella materia, que tiverem assim de facto, como de direito, e para não poderem alegar ignorancia o Ouvidor, quando os mandar notificar para a expedição da appellação, lhe mandareis tambem declarar, que na mesma Relação venção com embargos que haviad de pôr deante delle na execução, porque lhe não cabe tomar conhecimento delles, sendo executar a sentença na conformidade do julgado. Esta carta mandareis registar nos livros da Relação, e não sendo os Reos Sentenciados nessa Cidade da Bahia em pena ordinaria, procurador, que embarque por sua parte a sentença poderá ser admitido a embargala o procurador dos presos

asq-

N. 153

Governador do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar. Os Interessados em as Ilhas Princezas, deque he Obrestre Simão Gonçalves Freire, mefizeraõ presente, q grande damno q lhe recrecia da muita detença que teveraõ neste pôrto por falta de tempo, se lhe naõ concedesse licença para virem fora dos corpos da frota, aqual Eu servido conceder lha, assim deixarem vir a dita Naõ fora da frota, se chegar a tempo q naõ possa ir comella, mas com tal declaraçaõ q naõ poderá carregar assucares, ou tabacos novos, senaõ somente daquelles q ficarão por carregar na frota por falta de embarcaçoens, e que indo carregada alguma assucre, ou tabaco novo, eu ver quem o denuncie, e Eu mandarei a denunciaçaõ e provando-se, será o assucar, ou tabaco perdido a metade para a denunciador, e outra para a minha Fazenda, e tambem senaõ poderaõ alterar os preços dos fretes comque se carregaraõ na frota os generos, que ella naõ trouxer, porque hade carregar pelos mesmos preços, e quando partir me avisareis dessas stabaco, assucar que carregou si dovelos, e naõ de novo. Escripta em 25 de Outubro de mil seis centos, e noventa e hum. Rey. Para o Governador do Estado do Brazil.

N. 154

Governador e Capitam Geral do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar. Ordenando ao Governador do Rio de Janeiro por carta de quinze de Novembro do anno passado, desse ajuda a esse

esfavor necessario por parte da Justiça emfavor aos Contradores dos Dizimos das Villas de S. Vicente, Santos, e S. Paulo, e dos mais circumvizinhos para poderem cobrar os ditos dizimos, por quanto os Dizimeiros delles faltavaõ aos Paracos e Adjutores com as suas congruas, mandey conta por carta de Vinte Annes de Fevereiro do presente anno q naquellas Villas naõ guardavaõ a obediencia aos Governadores daquella Capitania dando por razaõ serem de Donatarios, e sobordinados somente a esse Governo por cuja causa naõ dera a execuçaõ a minha Ordem. Encommendo vos, e q naõ sopitanias das Villas de S. Vicente, Saõ Paulo e Santos sede toda ajuda, favor por parte da Justiça emfavor dos ditos Contradores, para q cobrem os dizimos, e possaõ assistir com elles aos apagamentos dos Paracos, e Adjutores das Igrejas daquellas partes, e naõ executando nesta forma vossas ordens, dareis conta para semandar proceder contra elles com toda a demonstraçaõ pela grande queixa q ha neste particular, deque por este meyo se falta as congruas dos Ecclesiasticos. Escripta em 25 de Outubro de mil seis centos, e noventa e hum. Rey. Conde de Val de Reys P.ª Para o Governador, e Capm geral do Estado do Brazil.

N. 155

Governador Geral do Estado do Brazil Amº Eu El Rey vos envio muito saudar. Por parte de Domingos Fernandes morador nessa Cidade da Bahia me foi representado aqui

aqui haver Servido sucargos mais authorizados da Re. publica, emque sempre se houve comboa sciusfacão, e porque de presente estava vaga a serventia do officio de Thezoureiro do Senado da Camera, por falecimento de Manoel Barcellos da Sylva, enelle concorrião todas as partes, e dequizitos necessarios para o bem servir. Me pedia lhe fizesse merce da serventia do dito officio por tempo de seis annos, ou o que eu fosse Servido. Encommendovos muito, emando me informeis com vosso parecer neste negocio. Escripta em Lx.a a vinte quatro de Septembro de mil seis centos, enoventa e hum. Rey. O Conde de Val de Reys, e Paz o Governador, e Capitão Geral do Brazil.

N.o 156.

O Governador, e Capitão Geral do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por parte de Anna Fernandes Roxeira, Viuva de Francisco de Lima Pinto, moradora nessa Cidade da Bahia me foi apresentou aqui haver dito seu marido arrematado o Contrato dos Vinhos, azeites, e aguardentes, que vão deste Reyno pera essa administração corre pelo Senado da Camera, emprezo de sessenta mil cruzados por tempo de dez annos, os quais principiarão em fim de Abril de seis centos, e sessenta, e nove, e hão de acabar em outro tal dia do anno de seiscentos, enoventa e hum. E porque em razão dos possue, e Navios, que entrarão nos antecedentes nessa Cidade Comercio, e genero,

Geneco, prometia o dito Contrato huma Conducavel Renda, e principalmente porque costumando os Navios da Rota hirem com escalla pela Ilha da Madeira, e levar oito centos pipas de Vinho, ou mais, não carregarão nesse anno vinhos alguns pela carestia em que os moradores os poserão, por não haver novidade, e juntamente hum Navio, que hia para a Ilha Terceira conduzentos pipas o Cubara hum Contrato na Costa de Cabo verde, e supposto fosse certa a perda do dito Contrato, com tudo não tinha duvida alguã do pagamento delle, por ter bens bastantes para sua Satisfação, porem temia, que tanto que se acabasse o tempo da sua Arrematação fosse logo executada em seus bens, sem delle esperar alguma. Pedindo me que em caso que houvesse perda no dito Contrato, lhe concedesse seis annos de espera, para dentro delles dar inteira satisfação do preço, porque dito seu marido arrematou dito Contrato. Encommendovos muito, emando me informeis com vosso parecer ouvindo os officiaes da Camera. Escripta em Lx.a a vinte quatro de Septembro de mil seis centos, enoventa e hum. Rey. O Conde de Val de Reys, e Paz o Governador, e Capitão Geral do Brazil.

N.o 157.

O Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por parte de João de Frazão Mattos Contratador do Donativo imposto dos Criadores, se me fez aqui apresentação, Cuja Copia com esta se vos envia, emque pede, e mande ajustar a sua Conta pelos livros do Registo das Alfandegas do anno de seis centos, e sessenta, e

p.a

Se conciderar que não convem passar-se o amaior demonstração, por não ser amenca pessoa com quem se faça emsi delito emque estive muitos Cazados aque assim executarei. Escripta em [illegible] de Fevereiro de mil seis centos enoventa edous. Rey. Para o Governador do Rio de Janeiro.

N. 133

O Governador, e Capm Geral do Estado do Brazil Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Os Religiozos de N. Senhora do Carmo me fizeraõ prezente, que sendo lhe encarregada a Missaõ do Rio da Cachoeira, etendo edificado nasterras do Capitaõ Joaõ Paiz Adorno hum Hospicio para tratarem do bem das almas, etendo feito cuá Aldea demais de secenta, que se achavaõ espalhados no certaõ. Me propoz o Coronel Manoel de Araujo de Aragaõ, que eu lhe savia mandado edificar cuá Vilia, para aqual lhe cedi necessarios os Indios da dita Aldea, eque entendendo ser esta nova fundaçaõ domes servisso, tratarei como melhe que lhe daviaõ ametade, aque tornando estes para a Aldea iriaõ os outros, eque dito Coronel faltando ao dito tratado o levara todos, pois que os Indios se tornaraõ para o Certaõ, pedindo me Mandasse os restituir a dita Aldea, que se clamava de Capivissu. Com ordem de estarem sogeitos a sua administraçaõ, e denaõ poderem ser tirados de lá; E porque para differir as equecimento destes Religiozos, me pareceo conveniente ter primeira informaçaõ, vos ordeno a bemeu com toda a clareza e clareza de vos, e q não deixe de para sem dellas. E me mandareis restituir dita Aldea, quando se pareça ser contrario sempre ser as, que dita Aldea se despovoe, e se administre pelo Missionario competente, e procederey contra o dito Coronel conforme a culpa q tiver, para exemplo de outros não cometerem semelhante excesso a degue estes Padres sequerem. Escripta em [illegible] de Janeiro de mil seis centos, enoventa e douz. Rey. Para o Governador, e Capm Geral do Estado do Brazil.

N. 134

O Governador do Rio de Janeiro Amigo. O El Rey Vos envio muito saudar. Por ter mostrado a experiencia q tenho de vos Padres da Companhia de Jesus em muitas emissoes as conquistas, não só a estrangeiros, q q mais convem para o governo dos Colegios, e da Missaõ, pela diferença das Linguas, e dos naturaes, mandey escrever ao Provincial que se não nomeasse para Prelados, Superiores, e assim do seu Corpo para com o Estado do Maranhaõ, removendo os q se achavaõ com estes cargos, e nomeando outros Portuguezes em seus lugares, e

da India recomendou, que se podesse alcançar algum garfo de canella fina, se remetesse a este Estado, e assim V.S.ª mandará tratar dele com o maior cuidado, e as plantas daquella terra emq melhor se possão dar, pella experiencia, que já se tiver das outras avera para que assim se possa conseguir o desejo fim de se estabelecer canella fina nos Portos desta Cidade, e daquellas arvores, que já se vão plantando fazendo se a experiencia, que já avizey a V.S.ª, emq deverá V.S.ª dos enviados emque se acharão ester em diligencia adquirir alguma couza do conhecimento do tempo em que se deve tirar a casca. Deos guarde a V.S.ª muitos annos. Bahia vinte trey de Dezembro de mil seis centos, e noventa e tres. = Antonio de Brito Pereira. = Senhor Governador do Estado do Brazil. = Bahia. =

N.º 280

Antonio Luiz Gz da Camera scrivão Am.ª Eu El Rey vos envio muito saudar. Por parte de Baltezar Carvalho da Cunha morador nessa Cidade se me apresentou, que no anno de mil seis centos, e oitenta e oito governando este Estado o Mathias da Cunha, seu tio chamado a sua pedimento, e despedira quizera servir de Thezoureiro

Thezoureiro geral, e que nesta mesma particular occasião, elle acceitara esta occupação por tempo de hum anno, como não houvesse quem quizesse entrar no cargo, o servira mais dous annos e meyo sem fiança, sendo neste tempo em que se exercitou os mais pezados pelo crescimento, e diminuição que houvera na alteração da moeda, seguindo se tambem o dever hum Luiz em seguir em o mesmo da Infantaria, que tudo fizera maior o encargo desta occupação e por ser o que mais mudando os despedira quizesse encarregar a outrem delle, e que para este effeito obrigasse a Domingos Affonso Certão, o que elle entrou nelle mas a força do que por vontade. Porque esta Capitania não tem dinheiro para darem contas na Bahia, e haverem de este Reyno, de que lhe rezultava inreparaveis prejuizos me pedia lhe fizesse conceder, que as suas contas se findassem na Contadoria geral desse Estado, onde seria mais facil as duvidas della, e não neste Reyno, donde a dilação, e o gasto muitas vezes dos Procuradores causão eterno o ajuntamento delas. E visto os mais que nesta parte me foi apresentado. E pareceo ordenar vos (como por esta o faço) me informeis com vosso parecer neste requerimento. Escripta em [illegible] a dezanove de Fevereiro de mil seis centos, e noventa e hum. = Rey. = Para o Governador do Estado do Brazil. = João de Sepulveda, e Mattos. Jozé de Freitas Serrão.

N.º 281

Governador do Estado do Brazil

Eu

Eu El Rey vos envio muito saudar. Sorparte de Afonso S'tegas Pereira, me fez Lembrar que aqui estava servindo actualmente de Provedor da Fazenda da Capitania dos Ilheos por Provizam de seu Governo, tendo servido nelle com boa satisfação, e me pedia lhe fizesse merce dobro de officio, e vendo o mais que me allegou, me pareceo ordenar-vos, como por esta o faço, me informeis com toda a clareza, e sinceridade do merecimento, e suficiencia do supp.e, e se acha dagoa, e por que via se lhe ha de dar, e mais emolumentos para se lhe dar o que for conveniente. Escripta em 22 de Janeiro de mil seis centos, e noventa, e quatro. Rey. Conde de Alvor. Para o Governador, e Capitão Geral do Estado do Brazil.

N.o 324

O Governador, e Capitão Geral do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sor parte me foi informado, pelo Capitão mor do Rio grande Sebastião Pimentel, que o Provedor da Fazenda daquella Capitania não tem assistido nella, como he obrigado, e ser preciso nomear se pessoa, que sirva este lugar de Provedor da Faz.a como convem, vos ordeno elejaes a pessoa que vos parecer, que entenda aposenta desempenhar as obrigações deste officio, mui conforme a ellas, residindo naquella Capitania, aonde se tem precisa a sua assistencia. Escripta em 22 de Janeiro de mil seis centos, e noventa, e quatro. Rey. Conde de Alvor. Para o Gov.or Geral do Estado do Brazil.

Governador

O Governador, e Cap.m Geral do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ter Lembrado se examinem neste Estado por vos, e pelo Chanceller delle todos os papeis, comque as partes quizerem requerer seus seruiços perante Conselho Ultramarino, e cada hum delles tiuerem em cartorio particular, e ser informado, que cumsó não poderão despachar todos os papeis em tempo conueniente, vos ordeno de minhas ordens approuadas por vos, caia de escreuer nelles todos os Tabaliaens de Notas por distribuição fazendo cada hum seu liuro particular para este effeito assim para melhor expedição dos pertendentes, como tambem por serujço delle parta este interesse por todos. Escripta em 22 de Janeiro de mil seis centos, e noventa, e quatro. Rey. Conde de Alvor. Para o Governador Geral do Estado do Brazil.

N.o 326

O Governador, e Cap.m Geral do Estado do Brazil. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sor parte de João Alvaro Machel Parente, me fez aqui apresentar, cuja copia capia comesta, se vos envia, e me pede lhe haja concedida Provizão para continuar com a sua gente a conquista que se vay fazendo com o gentio Grans, e povoar as terras que conquistou, e cando lhe o encargo delas, na forma da merce, que lhe havia feito, e vay assistindo este com o posto de Governador da dita Conquista, e vendo o mais que pela sua parte me allegou, me pareceo ordenar-vos, como por esta o faço, me informeis

informe, com vosso parecer neste Requerimento. Do
recipta em X.bro de certos de Janeiro de mil seis centos, e nos
venta equatro. Rey. Para o Governador, Capm.
da Cid.e da Bahia.

N.o 327.

Copia.

Snr. Diz o Capitaõ mor da Conquista Isaõ
Amaro Machado Parente assistente na Cid.e de Seregipe
Annos do Estado do Brazil, filho legitimo unico do
Governador da Conquista Estevaõ Ribeira Pasajaõ Ca-
rente já defunto, como consta da Sentença junta, que o
ferece com a Alma coroada, oqual na conquista dos barbaros e
grandiozos Servissos a V.a Mag.e com grandes trabalhos, e
Riscos de sua vida, como consta de suas Certidoens e escritas
na copia da Portaria junta, enas ditas Conquistas acompa
nhou elle supp.e ao dito seo Pay por capitaõ dem fantaria
de huma Companhia paga, pelos quaes servissos de V.a Ma
g.e merce ao dito seo Pay, alem de outras, que aparagem que por
sua industria sepovoasse trinta, auquarenta Legoas da Costa
da Bahia sendo de sesenta moradores com Igreja, e mais,
que se lhe desse de afazer Villa, e que fosse Donatario della, e
se lhe ficasse depois a Cidade para seos filhos e successores della e su
plicante como seo filho unico pertence as ditas merces, e por
elle tambem acompanhar ao dito seo Pay a Vossa Mag.e me
de quarenta mil reis de pensaõ emcada huma das Comendas, que de
Couvessem

Couvessem depensionar da ordem de Christo com o habito da
dita Ordem, como se refere a dita Portaria, ao tempo da morte do
dito seo Pay estava elle Supp.e morador em Sam Paulo, e veyo
logo a dita Bah.a para prosaguir a dita Conquista, que ao
seo Pay tinha principiado, e ali logo por ordem de S. Mag.e ao
dito as Villas do Iaraú, Rio Grande donde andou no servisso de
V.a Mag.e e be o presente, evoltando a dita Bahia achou o Co
ronel Manoel de Araujo de Aragam possuindo algumas das
terras que ao dito seo Pay conquistou pertencentes a elle Supp.e de
que Vossa Mag.e lhe fez merce sem prejuiso de terceiro, e elle Sup
p.e do seo terceiro prejudicado a quem se devem restituir, e elle Supp.e
por servir a V.a Mag.e quer continuar a dita Conquista como
seos Indios, agente q.e tem para isso, que acompanhou ao dito seo
Pay, e de q.e pode descobrir, e povoar, por serem tapijaras daquel
les sertoens que ficaõ para a parte do sul, donde dizem haverá
esmeraldas, e continuasse a dita Conquista com grande augu
mento, e utilidade da Fazenda de V.a Mag.e e a bem da Ma
ca merce conceder e Provizam para elle Supp.e continuar com
sua gente a dita Conquista, e fazer Fortalezas nas terras que ao
seo Pay tinha descuberto, enas que elle descobrir, ficando elle e
herdeiros dellas, na forma que estava concedido a dita seo Pay, as
sistinde elle Supp.e na dita Conquista com o posto de Governador
della, como o era o dito seo Pay. E R. M.e

N.o 328

O Governador, e Capitam Geral do
Estado do Brazil. Amigo Eu El Rey vos envio
muito saudar. Por me ser presente o miseravel estado em
que

de se proceder contra elle, da qual deligencia Lhe resultara Lhe ser Sumgrande numero de prezos, e serem soltos embreves mezes mais de noventa e cinco que deviaõ pozdividas que pagaraõ por seus fiadores da prizam. Parece-me agradecer-vos, porém ta bem que Gratley emmandar tirar este Cauceiro do officio, visto a liberdade que dáva aos prezos em grande dano da administraçáõ da justiça, e andividas em grande prejuizo dos Credores; e assim vos ordeno mandeis proceder contra elle naõ só pelos que dispõem as ordenaçáõ mas tambem pelas disposiçoens que se primem na Ley nouissima, que sevos remete para este efeito naõ estando já nesse Estado. Escrita em 24 de Janeiro de 1699. Rey. Para o Conde de Alvor. Para o Governador Geral do Estado do Brasil.

Nº 452.

Dom Joam de Lancastro Amigo. Eu El Rey Vos envio muito saudar e Visto o Emvia Carta de nove de Julho deste anno sobre a chegada a este Estado do Sargento mor porquem o Governador

nador do Maranhaõ, mandou descobrir a terra para esse Estado e decomo logo mandey praticar com hum Capitaõ Paulista, seis soldados e Indios, que vos apparecerão para dar principio a esse descobrimento e ver o caminho, e para vos trazer hum Extracto delle, e pedindo-lhe esta diligencia pouco dias depois de partido, elle e os mais que tinhaõ ido com elle Sargento mor por ver inteligente nos tomar do Sol acompanhado de seis soldados e aquelles Indios, para ser entendido o cumo, que se veque, e se vimos em que ambos vos estados confinaõ. Pareceu me dizer-vos, que o Gratley com elle tornar a mandar em Sargento mor para o Estado do Maranhaõ, para explorar a passagem desse Estado, e facilitar as communicaçoens por terra dessas partes, e espero que das noticias, que trouxerem, e informaçoens, que acclarem dos descobrirem nessas jornadas mandeis tudo conta para se obrar neste particular o que parecer mais conveniente ao Real seruisso, e emsenefficio de meus Vassallos. Escripta em 24 de Janeiro de 1699. Rey. o Conde de Atouguia. Para o Governador Geral do Estado do Brasil.

Dom

Governador Geral do Estado do Brasil

Nº 585

Dom Iuam de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio mº saudar. Visse o que informastes em Carta de desoito de Junho do anno passado (como se vos cometeo ordenado) sobre a pertenção, que os moradores desse Estado tem ase accrescentar no Convento de Nossa Senhora do Desterro dessa Cidade mais numero de Religiosas, deves pretos do que se lhe permitio, quando se erigio este Convento. E vendose tambem o que o Arcebispo Governador vos representa sobre a mesma pertenção, e que consta da Relação que mandou dar das Rendas com que se sustenta estas Religiozas me parece dizervos, que considerando a pouca estabilidade, que tem as Rendas deste Convento, e a grande diminuição que pelo tempo adiante pode ter na falta da fazenda das pessoas em cujas maons está alezão de juro e dinheiro applicado assi o sustento, e que ainda estes não deixão a fazer o compasso dos vinte mil cruzados, que lhe foraõ taxados na concessão, que se lhe fez para se erigir, ever informado, que as Religiozas que

Nº 586

Dom Iuam de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por parte de Iuam Amaro Maciel Parente se me fez aqui apetição, cuja copia se vos envia, em que pede se proveja no posto de Governador das Conquistas com mil cruzados de soldo, e livre administração dos Indios, e ofícios de fidalgo. E parece-me ordenar-vos informeis com vosso parecer se he necessario haver este posto de Governador das Conquistas dos Indios, e dos preitos, e capacidade de Iuam Amaro Maciel, para se poder tomar nesta particular a resolução, que for conveniente. Escrita em Lixboa a vinte sinco de Janeiro de mil seis centos enoventa e sete. El Rey. Para o conde de

que presentemente assistem nelle, não tem o que falta para se alimentarem, e que se acaso depois se acrecentar maior numero, que nesta attenção não ha lugar a se edificar o que se representa estes moradores. Escripta em Lx.ª a trinta hum de Janeiro de mil seis centos enoventa e sete. El Rey. Conde de Villar Pr.º Para o Governador G.l do Estado do Brasil.

de Alvor D. Luiz de Lara o Governador D. do Estado do Brasil.

Nº 587

Copia da Petição

Senhor

Capitaõ Izaõ Amaral Machael Parente, que Reprezentando a V. Mag.de os serviços, que o Supp.e havia feito no Estado do Brasil, e deser Ray o Governador das Armas da Conquista dos Barbaros Estevaõ Ribeiro Baiaõ Parente q. Reficaraõ pertencendo por sentença de nutificação, e pedindo em satisfação delles serviços, o que contem a supplica, que com ella está junta foi V. Mag.de servido differir lhe ao Requerimento da Villa, e tenca que setinha dado ao Ray, sem que provesse ao Supp.e nopsto de Governador das Conquistas, como Requereo, com a administração dos Indios barbaros, para poder aldear com hum Capellaõ a sua custa

custa todos aquelles, que por sua industria e deligencia Reduzir a nossa amizade, e communicação ficando assim seguros de defeza aos moradores do Certaõ, e Resultando desta Reducção as utilidades, que moveraõ ao Governador da Bahia prover o Ray do Supp.e no dito posto para o fim considerado na carta Patente, que aprezenta, e porque V. Mag.de Reconhecerá, que elles serviços são consideraveis, e naõ citaõ demunerados conforme a qualidade delles, em Razaõ de ser a primeira merce feita ao Ray do Supp.e de juro, e Reedade, e naõ serem necessarios para a confirmação della novos serviços, e taõ grandes, como o que o Supp.e tem obrado sem delles ter Recebido mais premio, que a tenta mil reis de tença compromessada em commenda do mesmo Lote; pois a merece da Villa, e terra, que V. Mag.de fez ao Supp.e e naõ em termos, de que lhe será difficultoso poder a ella lograr em sua vida, tendo a de contreguir por demanda, e contender com parte tica, em tempo, que o Supp.e se acha já muito pobre, causa porque Recorre a V. Mag.de com a prezente petição, para que attendendo ao grande premio com que tem servido toda a sua vida, e conveniencia, que na sua assistencia em os Reconcavos da Bahia tem aquelles habitadores pelos Livrar e segurar dos Continuos assaltos dos barbaros, e ser para isso sempre occupado do Governador da Bahia, como bem se deixa ver da sua Carta, que tambem aprezenta, e prova no dito ponto, que foi deste Ray, e tem pedido com mil cruzados de ordenado, e Soldo pago na Bahia como se costuma

costuma pagar a infanteria da quella Praça
e Reconcedeo a administração dos Indios, para
a felicissimo fim e bem commum, que aponta con-
cederando outrosim ser o Supp.e Senhor Do-
natario da Cidade Villa, e ter promessa de com-
menda, por cujas causas se dispoz, emerecedor de
que o Mag.e honre com o foro de Fidalgo da
sua caza, conhecendo no Supp.e mais aderto sogeito
dos mais nobres, e principaes da Villa de S.m Paul
lo, e como tudo o mais, que o Supp.e podia espirar
no presente Recurso, constado os seus papeis, que
estão empoder do Secretario deste Conselho An-
dre Lopes de Lavre, que aqui offerece e mostra sem
culpa pelas Reaes cordeas, que apresenta. Pede
a Vossa Mag.e lhe faça merce mandar juntar esta aos
seus papeis, e ponderando a vitta de Mem.e muito q
o Supp.e e os Gov.es fizeraõ no Brasil aprova o
posto de Governador das Conquistas com a ordena-
do pedido, e pago na forma referida, mandando
passar tambem ordem para aldear os Indios
debaixo da sua administração, e com Meu poder con-
seguir sem despeza alguma da Fazenda Real a
segurança do gentio aos moradores da quelles sitios,
e concederando o q Vossa Mag.e mais o que o Supp.e Re-
lata, e evitar neste Tribunal o prejuizo q premee, e como
os foros de Fidalgo, para que ao menos use com es-
tas mercês para a Cidade da Bahia
e possa com authoridade, e obrigação continuar
nos serviços de Vossa Magestade
como toda a sua vida tem feito. E Receberá
Mce

merce. Andre Lopes de Lavre.

127

Nº 588

Dom Joaõ de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Vi-se a vossa Carta de vinte nove de Junho do anno passado em que me prezentais o quanto convem ao meu serviço haver se fartar com promptos pagamentos os soldos dos officiaes, e soldados do Terço dos Paulistas, que vos ha de formar para a guerra dos Cardaes do Rio grande. E pareceu me ordenar, que esses soldos de sete centos dos Paulistas, se paguem inflativamente do effeito que houver aqui na fazenda de Sua Mag.de promptos como dos que administra a Camara sem embaraço de qualquer ordem, que haja em contrario. Outrosim em Carta de desoito de Janeiro de mil seis centos, e noventa e sete, me destes conta de haver tomado posse do Governo do Estado do Brasil. Pareceu me louvar vos, como Sua Magestade que Deos guarde manda e Registe se nos Livros da Secretaria do Estado, e da Fazenda Real de Hey Bahia, e Outrosim vos de mil seis centos, e noventa e sete. Dom Joaõ de Lancastro. Registada no Livro segundo dos Registos da Fazenda

Governador e Capitam Geral do Estº do Brasil

N. 641

Dom Joaõ &

Lancarote Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. E sou informado, que nessa cidade entre o Coronel Manoel de Araujo de Aragaõ, e os Irmaõs Francisco de Araujo de Aragaõ Alcaide mor de Na com os Cunhados Hyeronimo Sodre Pereira, havia alguã desunião, e inimizade, e que esta se accrescentou de maneira com occazião de fazer merce a Joaõ Amaro Maciel Parente da Villa de Santo Antonio, que foi dada aos ditos Pay Estevaõ Rayaõ Parente em satisfaçaõ dos concederaveis serviços, que fez acerca da Coroa em defença desta mesma conquista, devendo se lhe por termo as hostilidades, e Indios, que tinhaõ feito tam sensiveis nas povoaçoens do Reconcavo, da qual estava tam bem provido Manoel de Araujo de Aragaõ sendo assi merce posteriar a primeira de Estevam Rayaõ Parente; porcazo Lhe pareceo Mandou continuar em seos Reles, sendo ouvido de seos

de seos direitos com outro na Relaçaõ dentro, pertendendo ses que ditto Hyeronimo Sodre Pereira Concorreria com todos os meyos para vir a ter Reyno Joaõ Amaro Maciel a disputar seos Despachos, e a prosseguir na causa que sobre este mesmo effeito se lhe emoveo, que se julgou dentro prezumindo se poderem vingar delle, maquinando lhe por todas as mas mortes, o que se fez publico nesta mesma Cidade, que em sua defença ditto Hyeronimo Sodre Pereira pertendia tambem satisfazer se do dano, que lhe procuravaõ, buscando os para o mesmo effeito. E posto que convem acodir com remedio prompto, e evitar a ruina entre Vassallos de tanta importancia, dos principaes desse Estado, de que se podem seguir tantas consequencias, Me pareceo ordenar vos (como por esta o faço) que os chameis a vossa prezença, fazendo toda a deligencia pelos conciliar, que sejaõ entre todos amizade, lembrando lhes o muito, que convem para o exemplo de que entre parentes taõ chegados, naõ haja amenor differença, certificando os que a cada hum mais me servir agradavel, e vos obrigarey a que faço termo, que ficara registado na Secretaria de Estº de Aº naõ entenderaõ, nem porsi, nem por entreposta pessoa Manoel de Araujo de Aragaõ e seos Irmaõs Francisco de Araujo com seos Cunhados Hyeronimo Sodre, nem tambem este da mesma sorte como lhes imponho lhe nomesmo termo naõ os aquelles penas, q̃ dispuserem a Rey em simbolante cazo, mas ainda as que Vos parecerem convenientes, ensinuando lhe os

que alem do grande deprazer, que receberei, seobrarem os contrario, que mandarei ter comeles amaior demonstração de castigo. Escrita em [illegible] de dezasete de Janeiro de mil e sasentos, enoventa e sinco. Rey. Conde de Alvor. Para os governadores Geral do Estado do Brasil.

Nº 642

Dom Joaõ de Lancastro Amigo. Eu o Rey vos envio muito saudar. Porque os gastos, que a Junta do Comercio Geral faz nos apparelhos dos Navios, e outros mais particulares tocantes aos comboys das frotas saõ muy excessivos, e convir ao meo Serviso, e ao bem commum, que o Caseal da mesma Junta senaõ altere, por ser em grande damno do Comercio. Fui servido Resolver se fizesse nova lotação das caixas q os mesmos Navios do Comboy podião trazer por q aque estava feita, e escrevo a Vos. prezente, ser muy diminuta. Vos ordeno procureis com toda a actividade a carga para os ditos Comboys conforme as suas Lotações; naõ sendo para isso constrangida pessoa alguã tendo entendido os donos dos assucares, que havendo alguma avaria se naõ descontar nos fretes. Escrita em [illegible] de dezasete de Janeiro de mil seiscentos, enoventa e sinco. Rey. Para Dom Joam de Lancastro.

Nº 643

Governador e Capitam Geral do Estado do Brasil. Eu o Rey vos envio muito saudar. Por me ser prezente, que no Rio de S. Francisco em cuja Aldea, que então era de Senora Pereira e Marinho, e Catherina Guaiara, succederem levantarem-se os Indios contra os Religiosos da Companhia de JESUS, que lhes assistião como Missionarios, e que a força de armas os fizeraõ auzentar das ditas Aldeas, e expulcando os delas com violencia, e dezacato acompanhados dos Procuradores, e Vaqueiros destas mesmas; e pelas circunstancias, e duzida com que foi cometido o efeito, e pelas consequencias, que desemilhante atrevimento podem resultar contra o serviso de Deos, e meo, se fez digno de hum exemplar castigo: Ordena ao Ouvidor da Comarca de Sergipe de El Rey, tire huma exacta devaça desta expulsão, e queixas da Aldea, e Relação desta

naõ sahir de Belem, nem cutenes outra cousa que dizer a Sr. mais que o mesmo, que lhe deve escrever à Mag.e que a Companhia naõ deve assistir em parte onde ecceque o poder da Sen.ora da Torre do anno de 1.s naõ duvidamos, que si sempre favorecerno, mas este negocio mais he de Deos, de El Rey, de S. J. que nos o Deos guarde a V.ce. elhe dê luz para acertar no que for mais desua gloria. Belem onze de Setembro de mil seiscentos enoventa e seis. Muito Seus de V. S.: Alexandre de Gusmaõ. —

Qual trasllado feduas Cartas Du Manoel Affonso da Costa Escrivam da Ouvedoria Geral do Civel nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos eseo temo fiz, etrasladei bem, efielmente sem couza, q duvida faça dasproprias aque me Reporto, que me foraõ aprezentadas pelo Secretario deste Estado Bernardo Vieira Ravasco, aquem astornei a entregar, eaqui asignou decomo as recebeo, ecomellay este trasllado conferi concertei, subscrevi, easignei com o official commigo abaixo asignado. Bahia vinte sinco de Junho de seiscentos, enoventa, esete annos. Manoel Affonso da Costa. Concertado pormim Escrivam Manoel Affonso da Costa. Commigo Inquiridor, Contador, e Distribuidor Francisco de Lemos Galleca.

Nº 646

Dom Isaõ de Lancastro

castro Amigo. Eu El Rey vosenvio muito saudar. Vendo se as propostas, que fizeraõ dos postos de Capitaẽs de Infanteria, e Sargento mor, que seachavaõ vagos nessa Praça, se deparou, que sobre se naõ fazer a relaçaõ dos seos servissos, como he estilo de lançando se todos por extenso, easoccaziones, enquese achaõ, faltou tambem insinuar se adeaprezentarem as habilitadas, ejuntamente os propostos em Sargento mor declarar se cavezem sido examinados na Caiz quadia como tenho ordenado. Porque convem, que daqui emdiante nas que fizerdes, queteudo sem sinue. Me pareceo ordenarvos (como poresta o faço) que naditas propostas venhaõ referidos os seos servissos, occaziones, assim damaneira, queconstar dos seos papeis, exprimindo se acircunstancia de haverem offerecido as folhas corridas, e que nos dos postos de Ajudante, Cabo de Esquadra, Sargento mor naõ só se deve declarar os seos servissos, efaz aprezentaraõ as folhas corridas, mas que estaõ examinados na Caiz q dra, esque sabem delka, oque vos rei por muito recommendado. Escrita em 25 de vinte sinco de Janr. de mil seis centos, enoventa esete. Rey. Conde de Alvor. P.a Guas Governador Geral do Estado do Brasil.

Nº 647

Dom Isaõ de Lancastro

castro Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo visto o que escrevestes por via do Secretario Iorge Monteiro Paim sobre o novo caminho que descobrio para o Maranhão. Me pareceo mandar vos agradecer por esta deligencia como que vos tendes tanto de estabelecer este caminho desse Estado para o Maranhão e em que se reconhece que sabia dezistar trabalhos em introduçaõ assim em Sempre as estradas, como em facilitar as armadas de ficando dados, que se podiaõ offerecer em negocio de tanta importancia, e que pelo tempo adiante se poderaõ bem ser que a esperiencia faça como me seem mendem algumas cousas neste caminho para sabreviar Porque no principio, nem tudo se pode perceber, e alcançar. Escrita em Lx. a vinte sitte de Janr.o de mil seis centos, e noventa e sitte. Rey. Conde de Alvor. Para o Governador G.al do Estado do Brasil

N.o 648

Dom Iraõ de Castro Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Ao Governador de Pernambuco se escreveo, q. quando lhe pareça ser util passe a deligencia, que se lhe encarrega da averiguaçaõ das minas do Salitre, que novamente se descobrio no Certaõ da quella Capitania alguns dos Homens, que Carlos de Souza capacitou para o conhecimento do Salitre, e execuçaõ na fabrica dessa Praça, e lhe mande pedir, e quando assim succeda, vos ordeno o invieis logo, ficando hum sempre nessa fabrica, onde senaõ pode esquecer. Escrita em Lx.a a vinte nove de Janeiro de mil seis centos, e noventa e sitte. Rey. Conde de Alvor. Para o Governador Geral do Estado do Brasil

N.o 649

Dom Iraõ de Castro Amigo. Eu ElRey vos envio m.ui saudar. Havendo visto a conta, que me destes do assento, que se tomou na Relaçaõ desse Estado pelos Ministros della, para haver de se praticar a melhor nova ley, que mandey passar sobre o augmento das assignaturas, que vos servido conceder as Relações da Caza da Supplicaçaõ, e da Cidade do Porto, vzada della sem me darem primeiro conta do dito assento e aos Ministros dessa Relaçaõ

naõ

assim entendido, e fazerey executar oque por esta ordenno Decreto em 12.º do atreze de Janeiro de mil seis centos noventa, e hove ~ Rey ~ —

Não secontinha mais nadita Carta, que eu sobscrevo Escrivão Antonio Muniz Barretto fiz trasladar fielmente da propria, que entreguei ao dito Dezembargador aque me reporto com aqual este trasladado conferi, e concertei com migo proprio, o escrevi, e assignei, nesta Cidade de Santo Antonio do Recife aos onze dias do mez de Agosto de mil sete centos, e vinte quatro annos. Eu o Escrivão de Agosto de mil sete centos, e vinte quatro annos. Eu o Escrivão de Verdade, Antonio Muniz Barretto o Concertado por mim Escrivão Antonio Muniz Barretto o Registrada no Livro dos Registos da Relação aqueto a fls 239 Ed.º e dezasete de Setembro de mil setecentos, e vinte quatro o Joaõ Nunes da Silva.

Nº 744

Dom Joaõ &c

Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Mandando ver oque aqui me prezentou o Dr.º Miguel de Cavalho em Cazaõ de que tendo fundado por ordem do Bispo de Pernambuco duas Igrejas Contidas esta no Rio grande do Sul; contea no Certaõ do Giaubi muito necessarias para o bem das almas, consignando lhe ao mesmo morador terras, em que sepossa desembaraçar, e cultivar os fruitos e criaçoens prezizamente necessarias para se sustentarem os Parocos, e opozerão os Senhores das mesmas terras com taõ desordenada paixaõ, que naõ só impedirão o uzo das taes terras, mas tambem as Cazas da sua vivenda com tal excesso que hum Domingos Alonso Certaõ morador nessa Cidade em o mez de Agosto de seis centos, e noventa e sete mandara decubar as da Cura do Giaubi, e outras circunvizinhas, que o fundador fizera para commodo dos Freguezes, quando fossem a Igreja, e que com effeito as decubara sesabendo Domingos Alonso serrá junto com os Procuradores, e cazas, e Indios desua Aldeã a descompondo as sua em tal forma, que desamparando a Igreja foi naõ para o Rio de S.ts Francisco, onde dito fundador o fizera tornar com cartas, e ordens às moradores o defendessem, e assistissem a Reformar as cazas e Igrejas com maior brandeza; e porque este cazo se faz digno de hum exemplar castigo, e cessa demui perniciozas consequencias se naõ atalharem semilhantes suzadias nos Senhores destas terras, segundo se desuas desordens, que fiquem aquellas almas, que vivem apartadas das povoaçoens e emtaõ grande distancia sem aparato espiritual. Hey por bem ordenar vos mandeis ao Ouvidor geral de Sergipe de El Rey, Diogo Saldeã de Cavalho, que se acha desocupado, por ter acabado de servir o seu lugar, ou outro Ministro, que entender deis poderá fazer melhor esta deligencia, e informe deste cazo, e que achando ser

Verdade

Verdade o que delle se collegere proceda devassa e faça logo por prender os culpados, passando precatorios para quaes quer partes, em que se declarem edo que resultar dataal devassa se remetará conhecim.to na Relação desse Estado pelos Ministros, que vos nomeardes, e se procederá contra os culpados como for justiça, edo procedimento, que contra elles se tiver mandarei conta, ou senão resultar culpa pela qual se couvesse de proceder, equanto a Igreja, e cazas de Cura, sempre, e em todo o acontecimento as deve haver Edificando se acustas dos ditos culpados reconstar que a tiverão alem das mais penas, q. merecerem por direito, mandando se conservar, ou fazer de novo no citio, que for mais acommodado, e proprio para se tratar do bem das almas desta Freguezia signalando se as suas rendas, e Cogadoins, que lhe forem necessarios para a sua assistencia sem embargo de quer allegações, e razoins das partes, que sei por recommendados, e encarregados muito especialm.te ao cuid.o e promptidão desta deligencia. Rey o Conde de Alvor P.o Para o Governador G.al do Estado do Brasil.

N. 745

Governador, e Cap.m Geral do

do Brasil Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar Jorge de Barros Leite me fez prezente, que tendo noticia que em hum destricto da Capitania de Sergipe de El Rey aque chamão Aytabayana abitigamente varias pessoas acudião prata, que pela sua ignorancia anião aclarara, procurou este desenbuilhar por me fazer servisso, e que continuava cada hum destes annos esta deligencia com trabalho, e despeza da sua fazenda, e prometendo se varias pedras deste citio, sendo ensayadas por Manoel de Souza outras semilhantes se achara prata na Caza da moeda desta Cidade como constara da Certidão, que se secretario de Est.o dera a mesmo Manoel de Souza; e por que com esta noticia se animarão algumas pessoas poderozas, a fazerem este descobrimento com as circunstancias de perdas nos Certoens indo ao destrito, onde elle tinha achado as pedras adonde por maiores deligencias, que se fizerão não forão achadas, e porque elle Supp.e quer a sua custa sem despeza alguma nem premio antes do bom successo desta deligencia esperava, pedindo se lhe mandassem dar os poderes necessarios para a execução desta deligencia; e por convir ao meo servisso, que nesta materia se dasse todos os meyos, cautelas necessarias p.a se ver bem que no cazo, que não tenhão encarregado a deligencia de se descobrirem minas neste citio a outra pessoa capaz pela inteligencia, poder, e cabedal de a poder conseguir a sua custa sem despeza alguma da minha Fazenda, ou que não a-

cando

nº 749

Dom João de Lancastro Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ser em beneficio da boa administração da justiça, que nessa Cidade da Bahia haja Casa de Degredo, pois lá nesta Cidade ha huma Relação em que se sentenceão amorte aquelles Reos, que por seus delictos merecem esta pena. Hey por bem, e ordeno vos mando fazer na Cadêa dessa Cidade huma Casa de Degredo, que esta obra se faça acusta do dinheiro, q̃ esta applicado ao despezas dessa Relação. Escrita em Lx.ª adezaseis de Janeiro de mil seis centos enoventa enove. Rey. Conde de Alvor. P.ª o Governador Gl. do Brasil.

nº 750

Governador Geral do Brasil. Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Fui informado que Domingos Affonso Certão por ser pessoa poderoza pella milicia terra q̃ tem nessa capitania faz algũas acções escandalozas, e delictos sem que pelas justiças seja castigado, como convem á boa administração da justiça que as leys igualmente

nos de Janeiro de mil seis centos, e setenta, e nove se passou para a desta Corte e em que se exprime que se não passarão cartas de seguro negativas simplez nos Casos, que provados merecão castigo de morte natural, senão na mesma Relação vendo os Corregedores do Crime da Corte ao devassar, e vendo se com seu Dezembargadores para ver se se deve conceder ou não, e que da mesma maneira se observe inviolavelmente a Ley nova que mandei passar sobre se livrarem os culpados dentro em hum anno, e que não poder differir a segunda petição de Carta de seguro tendo se denegado a primeira sem Provizão minha, e para que a dita Ley se guarde assim, e na mesma forma, que nella se contem vos envio com esta comdeclaração, que o anno, que a mesma Ley falla nas Cartas de seguro mais concede o Governador Geral desse Estado, com o Chanceller, e Dezembargadores mais antigo differão a extenção della como se expede pelo Dezembargo do Paço, de que vos aviso para que assim o façais executar, mandando para esse effeito registar esta minha ordem nos livros da Relação desse Estado. Escrita em Lx.ª adezaseis de Janeiro de mil seis centos enoventa enove. Rey. Conde de Alvor. Para o Governador Gl. do Estado do Brasil.

se pratiquem com todos, procurareis informar vos do que na verdade ha nesta materia, e quando assim seja mandareis proceder contra elle como for justiça emendareis conta de que vos constou, e do que ficares para eu o ficar entendendo Escrita em Lx.ª a dezanove de Janeiro de mil seis centos, oitenta e nove. Rey. Para o Governador, e Cap.m G.l do Est.o do Brasil

Nº 751

Governador, e Cap.m Geral do Estado do Brasil Amº Eu El Rey vos envio muito saudar Sou informado, que as pessoas poderozas nos Certoens dessas Capitanias geraes fazem algũas vexaçoens asperas, e emizeraveis, que com temor senão atrevem aqueixar, e porque pede a boa administração da justiça, que com todos os meos Vassallos se execute igualmente as Leys, e que os pobres, e miziraveis sejão favorecidos, e amparados daquelles que tem obrigação de as favorecer, e observar. Vos ordeno, que procureis com grande cuidado saber as vexaçoens, e violencias, que os poderozos fazem aspessoas desamparadas, que se

senão atrevem aqueixar delles, e que havendo sabe tomado algumas cousas sem graças logo Certifiquem sigued nem sorma de Justiça pela verdade sabida; por que não tenção, que gastar nas demandas, para se conserem as justiças, nem sera justo, que estejão fora dellas, emquanto durarem as causas, sendo lhe expedidas por força e violencia aque não podião resistir, e quando nellas deferidas violencias se envolverem sutis delictos, que pelas Leys sejão puniveis, mandareis proceder contra os delinquentes, na forma que ellas dispem o que vos hey por muito recommendo, esta Carta se registara nos Livros da Secretaria desse Estado para que em todo stemps se execute, como nella se contem. Escrita em Lx.ª a dezanove de Janeiro de mil seis centos, e noventa e nove. Rey. Para o Governador G.l do Estado do Brasil.

Nº 752

Dom João de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar Havendo ver um papel, que aqui me apresentou pessoa muito inteligente de commua opinião de bem procedido, zelozo do Serviço de Deos Nosso Senhor, e meo sobre os damnos espirituaes, que se experimentão nesse Bispo-

por

Sendo assim sedara muito melhor expedição a Frota, que secarregarão os tabacos com muita Suavidade, e nos nos dovelaremos sempre em o Real Serviço de Vra Mag.de que Deos guarde como todos os seus Vassallos dezejamos. Camara da Villa do Rosario da Cachoeira aos teinta dias do mez de Março demil seis centos, enoventa, enove annos. Gaspar Pereira Pestes Escrivão da Camara a escrevi. Antonio Cruedo de Payva. Pedro de Araujo Dalle. Luis Peres Ribeiro. Archanjo Barboza de Ar.o Gaspar Dias de Azevedo. Antonio Barboza de R.o

Nº 816

Dom João de Lancastro Amº Do Conselho Del Rey Nosso Senhor Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto os Esprezentes vos sobre a ordem, que vos passou sobre o passado para effeito de mandardes recatuar hum escravo de Gentios manços junto as Aldeas de Alagoa de Pernaqua, Rio preto, Rio grande, Rio de S. Francisco, e mais enchemarizinhas, para com esta defensa se impedir aos Gentios barbaros de corço as hostilidades, que costumão fazer aos povoadores delles, e obrigando aos Cabos, Capitão mor e mais Coronéis do Certão do Rodelas com os seus Indios, e fazendo meter os Indios Acaroazes, Moscoazes, e Rodeleiros de paz, e aos dos mais que infestavão as nossas Povoações, entendendo-se, que apontei na minha Carta, e os damnos, que os ditos Vassalos tem sentido com as hostilidades, que os Indios decorço lhe tem feito, sendo isto causa de largarem as terras, em grande prejuizo da Fazenda R.al, e justo que por todos os meios procure dar-se a providencia necessaria principalmente contra huns inimigos que procurão toda a destruição destes moradores, e este caso se considerar justa a guerra; pois he defensiva, e sendo Servido Escrever se faça esta guerra, e precedendo os requisitos, que dispõem as Leys, que sobre esta materia mandei passar, e que os Captivos se repartão como as Condições, que nellas se ajuntão, e não de outro modo; para que mandareis fazer huma instrucção do modo como se deve proceder nesta materia, entendendo, que convem fazer mais a Payas, que hum dos Gentios manços, se poderá melhor adiantar assim o progresso da guerra, como tambem a segurança dos lugares. E assim o mandareis fazer. Escrita em Lisboa a dezasete de Dezembro de mil seis centos, e noventa, enove. Rey. Conde de Alvor Do Meu Conselho Governador, e Capitão Geral do Brasil

Com

por senaõ abreviarem as conduçoens dos tabacos em que os lavradores saõ mayores, enaõ recebiaõ as partidas por partes com muito vagar, mas ainda beneficiaõ quasi napartida da feira afim depezar mais os tabacos decentemente beneficiados, eaprincipal cauza da demora se persuadirem ser limitada a safra, para venderem por exorbitantes preços.

Q̃ poderaõ moderar se estas desordens sendo Mag.de servido mandar aquella Villa Juiz de fora de boa justiça, que tambem possa ser Juiz dos Siphaens: Conselho da dita Villa tem a renda dos talhos, cuzaõ donde selheps de pagar o q̃ he ordenado

N.º 834

Dom Joaõ de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Viose a vossa carta de vinte seis de Abril deste anno, emque representais, parecer vos cuiza escuzada o virem tropas com os Missionarios, como vos ordenou, por se acharem os sertoens desa Capitania tão cheios de gentio barbaro, que viandando se continuamente, naõ encontravaõ os passageiros gentio gentio, que os offendesse, porem que os para as partes do Rio Grande se achava gentio brabo em abundancia em abundancia. Q̃ parece me dizer vos, que senaõ houver gentios brabos nos certoens se escuza deligencia, que vos encomendou, advertindo vos q̃ este arbitrio, e o dem repassou por Eprezentarem ser necessario criar se hum terço de Paulistas, para se fazerem as Missoens e os mesmos certoens, pela providencia, que veda deirem com os Missionarios tropas, se acodia, asque Eprezentaveis. Escrita em [illegible] a dezasete de Dezembro de mil setecentos e Rey. Conde de Alvor. Para Governador G.al do Estado do Brasil

N.º 835

Dom Joaõ de Lancastro Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Viose vossa carta de vinte hum de Abril deste anno, ecomela as certidoens, que remetestes, emendadas, como se vos ordenou, dos feitos, que se sentenciaraõ nesa Relaçaõ de festas aseuas, e dos que ficavaõ correndo. Q̃ parece me dizer vos continueis com as mandar todos os annos. Escrita em Lixboa a vinte de Dezembro de mil sete centos

Sum. Rey. Para o Governador G.
do Estado do Brasil. Jozé de Freitas
Serrão. Miguel Nunes de Mesquita.

N. 314

Dom João &c.
Caetro Amigo. Eu El Rey vos envio muito
saudar. Vi o que avosa carta de vinte de Julho do
anno passado, e aque com ela remetestes do Capitam
do Rio grande sobre o estado em que se acaçou as obras
da Fortaleza, e de como os artilheiros, que lhe mandastes
ficavão assistindo nela, e pareceo me agradecervos por
esta vos lo com que vos tendes havido em mandares os
artilheiros para o Rio grande, como em acodires as
obras daquela Fortaleza, e paparando porem, que na carta
que vos mandou Bernardo Vieira de Melo em
vosa da conta do Estado, em que se acha aquela Praça pa
xando se de que os artilheiros não tem sido pagos, nem
o Capelão; por nas tremnafolha, vos navosa não insinuais
o que obrastes neste particular, e ainda que se supsem tem
ja dado aprovidencia necessaria. Me pareceo dizervos q
quando assim não tenhão feito, de veis ordenar q
infalivelmente sejão satisfeitos de seos soldos, que
vão nafolha o dito Capelão. Escrita em
de Janeiro de mil seteceneos, e Dom Rey

N.o

644

Para o Governador G. do Estado do
Brasil. Jozé de Freitas Serrão. Miguel
Nunes de Mesquita.

N. 315

Alvara de Sua
Magestade sobre se tirarem
cada anno duzentos negros dos
que vem de Angola da Capita
nia do Rio de Janeiro, e
se venderem aos Paulistas pelo
mesmo preço, que se vendem aos
da terra, &c.

Eu El Rey faço saber
aos que este meu Alvara virem, q̃ he por ser conve
niente ao meo Serviso, que senão falte aos Paulistas com
os escravos, que lhe são necessarios para o trabalho das
Minas de ouro, nem aos moradores do Estado do
Brasil, com o que hão mister para o serviso de suas lavou
ras, e trabalho dos Engenhos de que depende a conservação
do comercio comum de meos Vassalos, tirando se do dito
Estado, os escravos, que nele ha por preços excessivos, para
se servirem dele os Paulistas nas ditas Minas sem
e

Separarem

E para remedio nocazo, que Me fazem pela conveniencia que nelles interessão, e ser justo dar se Remedio aotal conhidavel dano. Hey por bem, que todos os negros, que de Angola forem a Capitania do Rio de Janeiro, Jetirem nela cada anno duzentos negros para os Paulistas, os quais Lhe hão de vender pelos mesmos preços, porque se venderem ao da terra, fazendo se a venda por corretor; que os officiaes da camara nomearem com Livro de Requito, e cada anno, com declaração do nome do escravo, suas marcas, e dos nomes dos Compradores, e vendedores, e do dia, mez, e anno das vendas, ao Cartorio dos Livros se dara fe, como ao escritura publica, e dos negros, que ficarem no Rio, e do que nela se houver nao se poderá vender algum aos Paulistas, e o mesmo se praticará nos dous Recôcavo, e dentro na dita Capitania de em todas as mais do Estado do Brasil, debaixo pena, que o Vendedor pagará a valia do negro em dobro a metade pa o denunciante, e a outra para a Fazenda R.ª, e não fazendo denunciador terá tudo para ella, e o Provedor, e Procurador da Fazenda terão particular cuidado da observancia desta Ley, e farão executar, pela parte que lhe tocar, e do contrario me darei por mal servido delles, e as mes Governador, e Capitão Geral do Estado do Brasil, mais Governadores das Capitanias dele, officiaes, e Ministros, a que tocar o dito cumprão, e guardem este meo Alvará em forma de Ley, e farão cumprir, e guardar como nele se contem, sem duvida alguma e cada hum na parte que lhe toca mandando o publicar nos Lugares publicos e se Registará nas partes necessarias para que venha a noticia de todos, que por Me tenho resoluto, e quero que

que se guarde sem embargo de nas serem passado pela Chancelaria, e da Ordenação do Livro segundo titulo trinta e nove em contrario, e se passou por seis vias. Manoel Gomes da Silva o fez em Lisboa a vinte de Janeiro de setecentos, e hum. O Secretario André Lopes do Couto o fez escrever. Rey. Alvará por que de Mag.de ha por bem, que todos os negros, que de Angola forem a Capitania do Rio de Janeiro lhe forem nela cada anno duzentos negros para os Paulistas, os quais lhe se venderão pelos mesmos preços porque se venderem ao da terra fazendo se a venda por corretor, que os officiaes da Camara nomearão com Livro do Requito, e a cada anno com declaração do nome do escravo, suas marcas, e dos nomes dos Compradores, e vendedores, e do dia, mez, e anno das vendas, ao Cartorio dos Livros se dará fe como, ao escriptura publica, e dos negros, que ficarem no Rio de Janeiro, e do que nela se houver não se poderá vender algum aos Paulistas, com as mais palavras expressadas neste e Alvará, e vay por seis vias, não passara pela Chancelaria. Para Sebastião Mag.de Xavier de Brito Lobo por Resolução de Mag.de de doze de Janeiro de mil setecentos e hum em consulta de Cons.º Ult.mo de dez de Novembro de mil, e setecentos, e Joze de Freitas Serrão. Miguel Vieira de Mesquita. Registado a fl. 33 do L.º quarto de Provizoens, que serve na Secretaria de Cons.º Ult.mo de Lisboa de Janeiro de mil setecentos, e hum. Andre Lopes do Couto.